



## PREÂMBULO

O Município de Mário Campos/MG, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, da Lei Complementar N.º 123/2006, do Decreto Municipal N.º 1.359/2024, observadas ainda as disposições das Leis Federais N.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e N.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), bem como demais legislações aplicáveis, e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET**, com utilização de recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases, garantindo segurança e integridade ao certame.

Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, designado pela autoridade competente, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O inteiro teor deste edital e de seus anexos estará disponível gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal Oficial do Município: [www.mariocampos.mg.gov.br](http://www.mariocampos.mg.gov.br);
- Plataforma de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09:00 H DO DIA 06/05/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:	23:59 H DO DIA 15/05/2026
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09:00 H DO DIA 20/05/2026
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	09:01 H DO DIA 20/05/2026
MODO DE DISPUTA:	<b>ABERTO/FECHADO</b>
LOCAL - SITIO ELETRÔNICO: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>	



<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>1</b>
<b>1 DO OBJETO</b> .....	<b>13</b>
1.1 Descrição do objeto.....	13
1.2 Local de execução .....	13
1.3 Critério de julgamento.....	13
1.4 Regime de execução .....	13
1.5 Valor estimado .....	13
<b>2 DA PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO</b> .....	<b>13</b>
<b>3 DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> .....	<b>14</b>
3.1 Origem dos recursos.....	14
3.2 Dotação orçamentária I .....	14
3.3 Dotação orçamentária II .....	14
<b>4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO</b> .....	<b>14</b>
4.1 Definição e finalidade .....	14
4.2 Procedimento de cadastro .....	14
4.3 Responsabilidade decorrente do credenciamento .....	15
4.4 Dever de atualização cadastral.....	15
<b>5 DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA</b> .....	<b>15</b>
5.1 Condições gerais de participação.....	15
5.2 Tratamento diferenciado para ME E EPP .....	16
5.3 Declarações obrigatórias .....	16
5.4 Vedação à participação em consórcio .....	17
5.5 Impedimentos à participação .....	18



<b>6</b>	<b>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>19</b>
6.1	Envio eletrônico simultâneo .....	19
6.2	Declarações padrões.....	20
6.3	Documentos complementares à habilitação .....	20
6.4	Consequência da declaração falsa .....	20
6.5	Declaração específica para ME E EPP .....	20
6.6	Acesso ao sistema.....	20
6.7	Regularidade fiscal de ME E EPP .....	21
6.8	Dever de acompanhamento da sessão.....	21
6.9	Retirada ou substituição da proposta.....	21
6.10	Classificação das propostas .....	21
6.11	Sigilo da documentação.....	21
<b>7</b>	<b>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....</b>	<b>21</b>
7.1	Vedação à identificação do licitante.....	21
7.2	Campos de preenchimento .....	22
7.3	Vinculação das especificações .....	22
7.4	Composição dos valores .....	22
7.5	Responsabilidade pelos descontos ofertados.....	22
7.6	Validade da proposta.....	23
7.7	Preços máximos .....	23
<b>8</b>	<b>DA GARANTIA DA PROPOSTA .....</b>	<b>23</b>
8.1	Exigência e percentual .....	23
8.2	Momento da apresentação.....	23



8.3	Verificação da regularidade .....	24
8.4	Prazo para regularização .....	24
8.5	Modalidades de prestação .....	24
8.6	Orientações para recolhimento .....	25
8.7	Devolução da garantia.....	25
8.8	Execução da garantia .....	25
<b>9</b>	<b>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....</b>	<b>25</b>
9.1	Verificação preliminar das propostas .....	25
9.2	Vedação à identificação do licitante.....	26
9.3	Fundamentação da desclassificação.....	26
9.4	Efeitos da não desclassificação.....	26
9.5	Ordenação das propostas.....	26
9.6	Comunicação entre as partes.....	26
9.7	Início da etapa competitiva .....	26
9.8	Forma de oferta dos lances .....	26
9.9	Lances sucessivos .....	26
9.10	Progressividade dos lances .....	27
9.11	Intervalo mínimo entre lances .....	27
9.12	Tempo entre lances .....	27
9.13	Modo de disputa .....	27
9.14	Duração da fase aberta .....	27
9.15	Fase fechada .....	27
9.16	Ausência de lances na fase fechada.....	28



9.17	Hipótese de menos de 3 (três) ofertas .....	28
9.18	Ordenação final dos lances .....	28
9.19	Desconexão do agente de contratação .....	28
9.20	Suspensão da sessão por desconexão .....	28
9.21	Licitante que não apresenta lances .....	29
9.22	Verificação do porte empresarial .....	29
9.23	Empate ficto para ME E EPP .....	29
9.24	Convocação das demais ME E EPP .....	29
9.25	Equivalência de valores entre ME E EPP .....	30
9.26	Margens de preferência.....	30
9.27	Critério de classificação.....	30
9.28	Critérios de desempate .....	30
9.29	Contraproposta.....	31
9.30	Prazo para resposta à contraproposta .....	31
9.31	Início da fase de aceitação.....	32
10	Da aceitabilidade da proposta vencedora.....	32
10.1	Exame da proposta classificada.....	32
10.2	Vícios e desconformidades .....	32
10.3	Desconto inferior ao mínimo ou inexequibilidade .....	32
10.4	Definição de proposta inexequível.....	33
10.5	Critério objetivo de inexequibilidade .....	33
10.6	Garantia adicional.....	33
10.7	Requerimento de diligência por terceiros .....	33
10.8	Diligência para comprovação de exequibilidade .....	33



10.9	Suspensão da sessão para diligências .....	34
10.10	Convocação para documentos complementares .....	34
10.11	Prorrogação do prazo .....	34
10.12	Desclassificação e exame da proposta subsequente .....	34
10.13	Suspensão da sessão para continuidade .....	34
10.14	Contraproposta ao lance mais vantajoso .....	34
10.15	Negociação com o licitante subsequente .....	35
10.16	Publicidade da negociação .....	35
10.17	Verificação do empate ficto .....	35
10.18	Encerramento da fase de aceitação .....	35
11	DA HABILITAÇÃO .....	35
11.1	Verificação prévia de impedimentos .....	35
11.2	Consulta ao sócio majoritário .....	36
11.3	Ocorrências impeditivas indiretas .....	36
11.4	Verificação de burla .....	36
11.5	Convocação prévia à desclassificação .....	37
11.6	Inabilitação por sanção .....	37
11.7	Verificação de empate ficto após inabilitação .....	37
11.8	Verificação da habilitação .....	37
11.9	Dever de atualização cadastral .....	37
11.10	Descumprimento da atualização .....	37
11.11	Documentos complementares .....	38
11.12	Documentos originais não digitais .....	38
11.13	Uniformidade de CNPJ/CPF .....	38



<b>11.14</b>	<b>Documentos de matriz e filial.....</b>	<b>38</b>
<b>11.15</b>	<b>Centralização de recolhimentos .....</b>	<b>38</b>
<b>11.16</b>	<b>Documentação exigida para habilitação .....</b>	<b>39</b>
<b>11.17</b>	<b>Habilitação jurídica .....</b>	<b>39</b>
11.17.1	Documentos conforme a natureza do licitante .....	39
11.17.2	Consolidação e alterações .....	40
<b>11.18</b>	<b>Habilitação fiscal, social e trabalhista.....</b>	<b>40</b>
11.18.1	Documentos exigidos.....	40
11.18.2	ME e EPP com restrição fiscal .....	41
11.18.3	Prazo para regularização .....	41
11.18.4	Decadência do direito à contratação.....	42
<b>11.19</b>	<b>Habilitação econômico-financeira .....</b>	<b>42</b>
11.19.1	Documentos exigidos.....	42
11.19.2	Certidão Positiva de Recuperação Judicial.....	42
11.19.3	Registro dos demonstrativos contábeis .....	43
11.19.4	Escrituração contábil digital .....	43
11.19.5	Índices contábeis .....	43
11.19.6	Critério de aprovação.....	44
11.19.7	Patrimônio líquido mínimo.....	44
11.19.8	Demonstração dos cálculos .....	45
11.19.9	Caráter inabilitatório.....	45
11.19.10	Exigências para ME e EPP .....	45
11.19.11	Obrigatoriedade das memórias de cálculo.....	45
11.19.12	Consequência do não envio.....	46
<b>11.20</b>	<b>Da qualificação técnica.....</b>	<b>46</b>
11.20.1	Disposição geral.....	46



11.20.2	Registro no conselho profissional .....	46
11.20.3	Atestado de capacidade técnica .....	46
11.20.4	Elementos técnicos do atestado .....	47
11.20.5	Pertinência técnica.....	47
11.20.6	Vinculação dos profissionais à equipe técnica .....	47
11.20.7	Certidão de registro e quitação .....	47
<b>11.21</b>	<b>Das declarações .....</b>	<b>48</b>
11.21.1	Declarações exigidas .....	48
<b>12</b>	<b>DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....</b>	<b>49</b>
12.1	Regularização fiscal de ME e EPP.....	49
12.2	Consequência da não regularização.....	49
12.3	Suspensão da sessão para análise.....	50
12.4	Inabilitação por descumprimento documental .....	50
12.5	Empate ficto após inabilitação .....	50
12.6	Declaração do vencedor .....	50
12.7	Encaminhamento da proposta final .....	50
12.8	Documentação da proposta.....	51
12.9	Vinculação das especificações .....	51
12.10	Critérios de prevalência.....	52
12.11	Firmeza da oferta.....	52
12.12	Conformidade com o Edital.....	52
12.13	Publicidade das propostas.....	52
<b>13</b>	<b>DOS RECURSOS .....</b>	<b>52</b>
13.1	Intenção de recorrer .....	52



13.2	Razões recursais .....	53
13.3	Contrarrazões .....	53
13.4	Julgamento do recurso .....	53
13.5	Efeitos do acolhimento .....	53
13.6	Vista dos autos .....	54
13.7	Não conhecimento do recurso .....	54
14	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	54
14.1	Hipóteses de reabertura.....	54
14.2	Convocação dos licitantes remanescentes.....	54
15	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	55
15.1	Proposta mais vantajosa.....	55
15.2	Adjudicação e homologação sem recurso .....	55
15.3	Adjudicação e homologação com recurso .....	55
15.4	Revogação e anulação .....	55
16	DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS .....	56
16.1	Assinatura do contrato.....	56
16.2	Recusa e convocação de remanescentes .....	56
16.3	Rescisão contratual.....	57
16.4	Fatos desabonadores supervenientes.....	57
16.5	Hipóteses específicas de rescisão.....	57
17	DA GARANTIA CONTRATUAL .....	58
17.1	Valor e percentual .....	58
17.2	Prazo e modalidades .....	58



17.3	Escolha da modalidade .....	59
17.4	Vigência da garantia .....	59
17.5	Atualização e complementação .....	60
17.6	Liberação da garantia .....	61
17.7	Execução da garantia .....	61
17.8	Garantia adicional .....	62
18	<b>DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS .....</b>	<b>63</b>
18.1	Índice e periodicidade .....	63
18.2	Data-base .....	63
18.3	Reajustes subsequentes .....	63
18.4	Formalização .....	63
18.5	Fórmula de cálculo .....	63
18.6	Extinção do índice .....	64
18.7	Ausência de índice substituto legal .....	64
18.8	Vedação a alterações quantitativas .....	64
18.9	Distinção entre reajuste e reequilíbrio .....	64
19	<b>DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>	<b>65</b>
19.1	Hipóteses de cabimento .....	65
19.2	Documentação necessária .....	65
19.3	Apreciação pela Administração .....	66
19.4	Critério de análise .....	66
19.5	Exclusões .....	66
19.6	Base de cálculo .....	67
19.7	Limite ao valor reequilibrado .....	67



19.8	Prazo para decisão .....	67
19.9	Formalização .....	68
20	<b>DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL .....</b>	<b>68</b>
20.1	Disciplina geral .....	68
20.2	Designação dos fiscais .....	68
20.3	Recebimento provisório e definitivo .....	68
21	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>69</b>
21.1	Infrações administrativas .....	69
21.2	Sanções aplicáveis .....	69
21.3	Cumulatividade .....	70
21.4	Recurso .....	70
21.5	Publicidade .....	70
21.6	Prevenção à fraude e à corrupção .....	70
22	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....</b>	<b>71</b>
22.1	Disciplina geral .....	71
22.2	Obrigação geral da Contratada .....	72
22.3	Obrigação geral da Contratante .....	72
23	<b>DO PAGAMENTO .....</b>	<b>72</b>
23.1	Disciplina geral .....	72
23.2	Prazo de pagamento .....	72
23.3	Condições de liquidação .....	73
24	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>73</b>



24.1	Ata da sessão pública .....	73
24.2	Transferência da sessão .....	73
24.3	Substituição do Agente de Contratação .....	73
24.4	Horário oficial.....	74
24.5	Saneamento de falhas .....	74
24.6	Direito à contratação .....	74
24.7	Interpretação das normas .....	74
24.8	Custos de participação .....	74
24.9	Contagem de prazos.....	74
24.10	Exigências formais não essenciais .....	75
24.11	Responsabilidade do licitante.....	75
24.12	Prevalência do Edital .....	75
24.13	Revogação e anulação.....	75
24.14	Efeitos da anulação.....	75
24.15	Diligências complementares .....	76
24.16	Disponibilidade do Edital .....	76
25	DOS ANEXOS.....	76
25.1	Composição .....	76



## 1 DO OBJETO

### 1.1 Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Vermelha, no Bairro Vila Ondina, no município de Mário Campos/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e acessórios necessários.

### 1.2 Local de execução

A obra será executada na Rua Radium, N.º 178, Bairro Vila Ondina, no município de Mário Campos/MG - CEP 32.470-000.

### 1.3 Critério de julgamento

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ MAIOR DESCONTO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei N.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 1.4 Regime de execução

A execução dos serviços será sob REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

### 1.5 Valor estimado

O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.306.061,95 (três milhões, trezentos e seis mil, sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

## 2 DA PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

Em atenção ao disposto no Art. 24 da Lei N.º 14.133/2021, a administração optou por conferir publicidade ao orçamento estimado da contratação, constante do item 1.5 deste edital, por entendê-la



indispensável à adequada elaboração das propostas, em razão do critério de julgamento por maior desconto.

### **3 DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **3.1 Origem dos recursos**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do município de Mário Campos/MG, conforme abaixo especificado:

#### **3.2 Dotação orçamentária I**

- a) Dotação Orçamentária: 09.02.01.10.301.0010.3015.44905100
- b) Ficha: 713
- c) Fonte de Recurso: 271010000000

#### **3.3 Dotação orçamentária II**

- a) Dotação Orçamentária: 09.02.01.10.301.0010.3015.44905100  
Ficha: 714
- b) Fonte de Recurso: 2500001002

### **4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

#### **4.1 Definição e finalidade**

O credenciamento constitui o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, habilitando os interessados à participação na presente licitação, realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

#### **4.2 Procedimento de cadastro**

O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



#### **4.3 Responsabilidade decorrente do credenciamento**

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **4.4 Dever de atualização cadastral**

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no parágrafo anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

### **5 DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

#### **5.1 Condições gerais de participação**

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados especializados no ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa), que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos e que atenderem a todas as exigências constantes no edital. Assim como às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem



no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste edital.

## **5.2 Tratamento diferenciado para ME E EPP**

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme Art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º do Art. 3º desta Lei, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

A observância das vedações do parágrafo 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

## **5.3 Declarações obrigatórias**

Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3 da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Art. 42 e no Art. 49 e que não celebrou contratos com a administração pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

#### 5.4 Vedação à participação em consórcio

A Lei N.º 14.133/2021, em seu Art. 15, admite a participação de empresas em consórcio, condicionando-a à avaliação de conveniência e oportunidade pela administração, à luz das características do objeto.

No presente caso, **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, com fundamento em critérios técnicos e operacionais relacionados à execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Vermelha.

A obra em questão apresenta baixa a média complexidade técnica, com soluções construtivas padronizadas e amplamente difundidas, não demandando a conjugação de expertises empresariais distintas que justifiquem a formação de consórcio. Trata-se de objeto integralmente executável por empresa de engenharia individual que detenha qualificação técnica compatível.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação à participação de consórcios é medida legítima, desde que devidamente motivada, especialmente quando o objeto não apresentar elevada complexidade ou vulto que justifique a associação de empresas. Nesse sentido, destacam-se, entre outros, o Acórdão N.º 2.622/2013-Plenário e o Acórdão N.º 1.214/2013-Plenário, que assentam que a administração deve avaliar, de forma motivada, se



a admissão de consórcios contribui ou não para a ampliação da competitividade e para a adequada execução contratual.

No caso concreto, a admissão de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas no mercado aptas à execução integral do objeto. Ao contrário, sua permissão tende a introduzir riscos adicionais à execução, tais como:

- a) fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a identificação e correção tempestiva de falhas em serviços interdependentes;
- b) maior complexidade de coordenação, com potencial impacto negativo sobre o cronograma físico-financeiro da obra;
- c) risco de descontinuidade contratual, diante da possibilidade de conflitos internos ou inadimplemento entre consorciadas;
- d) incremento da dificuldade de fiscalização, exigindo maior esforço administrativo para controle da execução.

Assim, em consonância com a jurisprudência do TCU, a vedação à formação de consórcios, no presente certame, não restringe indevidamente a competitividade, mas decorre de avaliação técnica que prioriza a eficiência, a segurança da execução e a adequada gestão contratual, assegurando maior controle sobre prazo, custo e qualidade da obra pública.

#### **5.5 Impedimentos à participação**

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo município de Mário Campos;



- b) declarados impedidos de licitar e contratar com o município de Mário Campos;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da administração pública;
- d) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 9 e no Art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;
- g) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- j) empresário proibido de contratar com o poder público, nos termos do Art. 12 da Lei Nº 8.429/92;
- k) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

## 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 Envio eletrônico simultâneo

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL SUA PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



## 6.2 Declarações padrões

No MOMENTO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, assinalar as declarações exigidas (DECLARAÇÕES PADRÕES).

## 6.3 Documentos complementares à habilitação

Juntamente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o licitante encaminhará:

- a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo Anexo III;
- b) **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL** que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos conforme modelo Anexo IV, **SEND OBRIGATÓRIO A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS.**

## 6.4 Consequência da declaração falsa

O licitante que apresentar qualquer declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital, em seus Anexos e na legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, incluindo as de natureza penal.

## 6.5 Declaração específica para ME E EPP

O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3 da Lei Complementar N.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Art. 42 e Art. 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021.

## 6.6 Acesso ao sistema

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



### **6.7 Regularidade fiscal de ME E EPP**

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006.

### **6.8 Dever de acompanhamento da sessão**

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **6.9 Retirada ou substituição da proposta**

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

### **6.10 Classificação das propostas**

Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

### **6.11 Sigilo da documentação**

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

### **7.1 Vedação à identificação do licitante**

No início da fase competitiva é vedada a identificação do licitante, nos termos do art. 17 § 1º, da lei n.º 14.133/2021.



## 7.2 Campos de preenchimento

**O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA** reajustada mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, expresso em números com até 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional, considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto, nos termos do Art. 34 da Lei N.º 14.133/2021;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes deste edital;

## 7.3 Vinculação das especificações

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada durante toda a execução contratual;

## 7.4 Composição dos valores

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

## 7.5 Responsabilidade pelos descontos ofertados

Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



### 7.6 Validade da proposta

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação, nos termos do Art. 90, § 3º, da Lei N.º 14.133/2021;

### 7.7 Preços máximos

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## 8 DA GARANTIA DA PROPOSTA

### 8.1 Exigência e percentual

Será exigida a garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei N.º 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 33.060,62 (trinta e três mil, sessenta reais e sessenta e dois centavos), como condição de participação no certame.

O valor da garantia de proposta é fixo e não será alterado em decorrência do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, permanecendo calculado sobre o valor estimado da contratação constante do item 1.5 deste edital.

### 8.2 Momento da apresentação

A comprovação do recolhimento da garantia deverá ser apresentada pelo licitante no momento da apresentação de sua proposta, não se confundindo com os documentos de habilitação, constituindo requisito de admissibilidade da proposta.



### 8.3 Verificação da regularidade

Encerrada a fase de lances e identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o agente de contratação procederá à verificação da regularidade da garantia de proposta apresentada.

### 8.4 Prazo para regularização

Na hipótese de não comprovação do recolhimento da garantia ou de sua apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital, será concedido ao licitante o prazo de até 3 (três) dias úteis para a devida regularização, nos termos do § 2º do Art. 58 da Lei N.º 14.133/2021.

O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta, com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Para todos os fins deste certame, a garantia de proposta rege-se exclusivamente pelo disposto neste Capítulo 8, prevalecendo sobre qualquer disposição em contrário constante do Projeto Básico, inclusive quanto à sua natureza jurídica, ao momento de verificação e ao prazo para regularização.

### 8.5 Modalidades de prestação

A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 58 c/c o § 1º do Art. 96, ambos da Lei N.º 14.133/2021, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.



### 8.6 Orientações para recolhimento

Os dados para a realização da garantia deverão ser solicitados a Secretaria Municipal de Fazenda através do e-mail: **tesouraria@mariocampos.mg.gov.br**, aos cuidados do **Senhor Felipe Silva Souza**.

### 8.7 Devolução da garantia

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação.

### 8.8 Execução da garantia

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta:

- a) **A RECUSA INJUSTIFICADA** do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, em conformidade com o art. 58 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) A não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação dentro do prazo fixado.

## 9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

### 9.1 Verificação preliminar das propostas

O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme Art. 59 da Lei N.º. 14.133/2021.



### 9.2 Vedação à identificação do licitante

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

### 9.3 Fundamentação da desclassificação

A desclassificação será **SEMPRE FUNDAMENTADA E REGISTRADA NO SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### 9.4 Efeitos da não desclassificação

A NÃO DESCLASSIFICAÇÃO da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

### 9.5 Ordenação das propostas

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### 9.6 Comunicação entre as partes

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

### 9.7 Início da etapa competitiva

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 9.8 Forma de oferta dos lances

O lance deverá ser ofertado mediante percentual de desconto sobre o valor global estimado da contratação, em conformidade com o critério de julgamento por maior desconto adotado neste certame.

### 9.9 Lances sucessivos

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



#### 9.10 Progressividade dos lances

O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

#### 9.11 Intervalo mínimo entre lances

O intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**.

#### 9.12 Tempo entre lances

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

#### 9.13 Modo de disputa

Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO**, nos termos do Art. 56, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

#### 9.14 Duração da fase aberta

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### 9.15 Fase fechada

Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas com percentuais de desconto em até 10% (dez por cento)



inferiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

#### **9.16 Ausência de lances na fase fechada**

Na ausência de lances na fase fechada, serão classificadas as propostas constantes da fase aberta, na ordem de classificação até então estabelecida.

#### **9.17 Hipótese de menos de 3 (três) ofertas**

Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste parágrafo, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

#### **9.18 Ordenação final dos lances**

Após o término dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto ofertados.

#### **9.19 Desconexão do agente de contratação**

No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

#### **9.20 Suspensão da sessão por desconexão**

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), oportunidade em que serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **9.21 Licitante que não apresenta lances**

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta inicial.

#### **9.22 Verificação do porte empresarial**

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto N.º 8.538/2015.

#### **9.23 Empate ficto para ME E EPP**

As propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo do maior desconto ofertado serão consideradas empatadas com a primeira colocada, fazendo jus ao direito de preferência estabelecido na Lei Complementar N.º 123/2006.

#### **9.24 Convocação das demais ME E EPP**

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

#### **9.25 Equivalência de valores entre ME E EPP**

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### **9.26 Margens de preferência**

Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

#### **9.27 Critério de classificação**

A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

#### **9.28 Critérios de desempate**

Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, o critério de desempate será realizado na forma do Art. 60 da Lei N.º 14.133/21, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 9.29 Contraproposta

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando buscar **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, sendo integralmente acompanhada pelos demais licitantes.

### 9.30 Prazo para resposta à contraproposta

O agente de contratação dará ao licitante melhor classificado o prazo de **ATÉ DE 02 (DUAS) HORAS**, para responder a sua



CONTRAPROPOSTA e apresentar **A SUA PROPOSTA FINAL**, prazo esse encerrado no momento do recebimento pelo agente de contratação.

Caso necessário, a PROPOSTA FINAL do licitante melhor classificado poderá conter documentos complementares, quando estes necessários à confirmação das exigências contidas neste edital e já apresentados.

### **9.31 Início da fase de aceitação**

Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 Da aceitabilidade da proposta vencedora**

### **10.1 Exame da proposta classificada**

Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado em relação ao mínimo admitido para a contratação, nos termos deste edital e em seus anexos.

### **10.2 Vícios e desconformidades**

Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, bem como, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

### **10.3 Desconto inferior ao mínimo ou inexecutabilidade**

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto final inferior ao mínimo admitido, ou que resulte em valor contratual manifestamente inexecutável, nos termos do Art. 59 da Lei N.º 14.133/2021 e do Acórdão N.º 1.455/2018 – TCU – Plenário.



#### 10.4 Definição de proposta inexequível

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

#### 10.5 Critério objetivo de inexequibilidade

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, na forma do §4º do Art. 59 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

#### 10.6 Garantia adicional

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta resultar em valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela administração, sendo o valor da garantia adicional equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor resultante da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei N.º 14.133/2021.

#### 10.7 Requerimento de diligência por terceiros

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A APRESENTAÇÃO DAS PROVAS OU INDÍCIOS QUE FUNDAMENTAM A SUSPEITA.**

#### 10.8 Diligência para comprovação de exequibilidade

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser



efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

#### **10.9 Suspensão da sessão para diligências**

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **10.10 Convocação para documentos complementares**

O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

#### **10.11 Prorrogação do prazo**

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

#### **10.12 Desclassificação e exame da proposta subsequente**

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

#### **10.13 Suspensão da sessão para continuidade**

Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando através do sistema eletrônico (chat), a nova data e horário para a sua continuidade.

#### **10.14 Contraproposta ao lance mais vantajoso**

O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais



vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

#### **10.15 Negociação com o licitante subsequente**

Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

#### **10.16 Publicidade da negociação**

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **10.17 Verificação do empate ficto**

Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei complementar N.º 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### **10.18 Encerramento da fase de aceitação**

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

### **11 DA HABILITAÇÃO**

#### **11.1 Verificação prévia de impedimentos**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta



aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

### **11.2 Consulta ao sócio majoritário**

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei N.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **11.3 Ocorrências impeditivas indiretas**

Caso conste na consulta de situação do prestador de serviço a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

### **11.4 Verificação de burla**

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



### 11.5 Convocação prévia à desclassificação

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

### 11.6 Inabilitação por sanção

Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### 11.7 Verificação de empate ficto após inabilitação

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### 11.8 Verificação da habilitação

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

### 11.9 Dever de atualização cadastral

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

### 11.10 Descumprimento da atualização

O descumprimento do parágrafo acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



#### **11.11 Documentos complementares**

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, por meio de diligências efetuadas pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS** sob pena de inabilitação.

#### **11.12 Documentos originais não digitais**

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

#### **11.13 Uniformidade de CNPJ/CPF**

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### **11.14 Documentos de matriz e filial**

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **11.15 Centralização de recolhimentos**

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



### 11.16 Documentação exigida para habilitação

Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos incisos a seguir, para fins de habilitação, compreendendo:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Habilitação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Declarações.

### 11.17 Habilitação jurídica

#### 11.17.1 Documentos conforme a natureza do licitante

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir indicados, conforme sua natureza:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- d) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida pelo sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa.

#### 11.17.2 Consolidação e alterações

Os documentos relacionados nos incisos anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

### 11.18 Habilitação fiscal, social e trabalhista

#### 11.18.1 Documentos exigidos

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei n.º 8.036/1990;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos estaduais, expedida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n.º 12.440/2011.

#### 11.18.2 ME e EPP com restrição fiscal

O licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

#### 11.18.3 Prazo para regularização

Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da



documentação, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar N.º 123/2006.

#### 11.18.4 Decadência do direito à contratação

A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação.

### 11.19 Habilitação econômico-financeira

#### 11.19.1 Documentos exigidos

Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, nos termos da Lei N.º 11.101/2005.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou Balanço de Abertura, no caso de empresas constituídas no exercício financeiro em curso, como substituição às demonstrações contábeis.

#### 11.19.2 Certidão Positiva de Recuperação Judicial

Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o licitante deverá demonstrar que o Plano de Recuperação foi homologado pelo juízo competente e encontra-se em pleno vigor, comprovando sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento



das obrigações objeto desta licitação, nos termos do Art. 64, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

#### 11.19.3 Registro dos demonstrativos contábeis

O Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis e o Balanço de Abertura, quando for o caso, deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio do licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, nos termos do Art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei N.º 486/1969.

#### 11.19.4 Escrituração contábil digital

As empresas que adotam escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Termos de Abertura e Encerramento, gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital perante a Receita Federal do Brasil;
- c) Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### 11.19.5 Índices contábeis

Os índices de qualificação econômico-financeira serão calculados com base nas fórmulas abaixo, a partir dos dados extraídos do Balanço Patrimonial apresentado:

- a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



b) Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c) Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

#### 11.19.6 Critério de aprovação

Serão habilitados os licitantes que apresentarem resultado **MAIOR QUE 1 (UM)** nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

#### 11.19.7 Patrimônio líquido mínimo

Caso o licitante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor total da proposta apresentada, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente registrados, como condição de habilitação.

Para os fins do item 6.4.9 do Projeto Básico (Anexo I), considera-se atendida a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mediante o cumprimento do disposto neste item, prevalecendo este critério, que utiliza indicadores contábeis efetivos como parâmetro primário de aferição da saúde financeira do licitante, em lugar da exigência autônoma de capital social mínimo.

A exigência estabelecida neste item justifica-se tecnicamente por basear-se em indicadores que refletem a real capacidade financeira do licitante para suportar a execução contratual, conferindo maior segurança à Administração Pública do que a simples verificação do capital social integralizado, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



11.19.8 Demonstração dos cálculos

Os cálculos dos índices deverão ser efetuados por profissional habilitado da área contábil, acompanhados obrigatoriamente da demonstração das memórias de cálculo, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

11.19.9 Caráter inabilitatório

A ausência dos índices contábeis exigidos neste Edital possui caráter inabilitatório, não sendo admitida a participação de licitante que não os apresente na forma aqui estabelecida.

11.19.10 Exigências para ME e EPP

As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP não estão isentas das exigências referentes à qualificação econômico-financeira previstas neste Edital, devendo apresentar, sem exceção, os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis por lei; ou
- b) Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente inscrito no CRC, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômico-financeiros exigidos neste certame.

11.19.11 Obrigatoriedade das memórias de cálculo

As memórias de cálculo dos índices referidos no item 11.19.5 deverão ser obrigatoriamente anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira, seja ela o Balanço Patrimonial ou a Declaração prevista na alínea "b" do item 11.19.10.



#### 11.19.12 Consequência do não envio

O não envio do Anexo IV, juntamente com a documentação de habilitação, bem como a ausência das memórias de cálculo dos índices financeiros demonstrados, acarretará a inabilitação do licitante, independentemente do porte da empresa.

### 11.20 Da qualificação técnica

#### 11.20.1 Disposição geral

Em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei N.º 14.133/2021, para fins de comprovação da qualificação técnica, serão exigidos os documentos relacionados nos itens a seguir.

#### 11.20.2 Registro no conselho profissional

Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

No caso de a empresa licitante ou o Responsável Técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/MG ou CAU/MG, deverão ser providenciados os respectivos vistos do órgão regional competente por ocasião da assinatura do contrato.

#### 11.20.3 Atestado de capacidade técnica

Para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional e da Qualificação Técnico-Profissional, o licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu Responsável Técnico, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, registradas no CREA ou CAU, admitindo-se o somatório de atestados, os quais deverão comprovar, em conjunto, a



execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e complexidade com o objeto desta licitação.

#### 11.20.4 Elementos técnicos do atestado

O atestado deverá contemplar, cumulativamente, os seguintes elementos técnicos:

- a) Construção ou reforma de edificação de uso coletivo;
- b) Instalações elétricas prediais;
- c) Instalações hidrossanitárias;
- d) Serviços de revestimentos em pisos e paredes;
- e) Adequação de acessibilidade, conforme NBR 9050/2020;
- f) Estruturas de concreto armado;
- g) Cobertura em estrutura metálica.

#### 11.20.5 Pertinência técnica

Não será exigido quantitativo mínimo por item, devendo o atestado demonstrar a pertinência técnica com o objeto licitado, nos termos do Art. 67 da Lei N.º 14.133/2021.

#### 11.20.6 Vinculação dos profissionais à equipe técnica

Os profissionais cujos atestados forem apresentados para fins de qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica responsável pela execução do objeto contratual, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério do licitante.

A vinculação dos profissionais à equipe técnica da licitante será comprovada, no momento da habilitação, por qualquer dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, no caso de sócio ou diretor;



- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Carta de Compromisso Profissional, na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica, comprometendo-se a formalizar o vínculo até a assinatura do contrato.

Para os fins do item 13.8.3 do Projeto Básico (Anexo I), considera-se atendida a comprovação de integração à equipe técnica mediante a apresentação de qualquer dos documentos elencados no parágrafo anterior, não se exigindo vínculo empregatício como condição exclusiva, em conformidade com a Súmula 25 do TCE-MG e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

#### 11.20.7 Certidão de registro e quitação

Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, emitida pela entidade profissional competente — CREA ou CAU —, com situação regular na data da sessão pública.

### 11.21 Das declarações

#### 11.21.1 Declarações exigidas

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- b) Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG, atestando que o representante da empresa licitante visitou o local onde será executado o objeto desta licitação e tomou pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades da obra;

Ou



- c) Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela própria licitante e assinada por seu representante legal, declarando, sob as penas da lei — em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro —, que possui pleno conhecimento das condições locais, do grau de dificuldade e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, comprometendo-se a não alegar desconhecimento dessas condições como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente inscrito no CRC, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital, com a demonstração obrigatória das memórias de cálculo, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

## 12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

### 12.1 Regularização fiscal de ME e EPP

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da declaração do vencedor, comprovar a regularização.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido pelo licitante mediante apresentação de justificativa, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

### 12.2 Consequência da não regularização

A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas



neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### **12.3 Suspensão da sessão para análise**

Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para a sua continuidade.

### **12.4 Inabilitação por descumprimento documental**

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

### **12.5 Empate ficto após inabilitação**

Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

### **12.6 Declaração do vencedor**

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

### **12.7 Encaminhamento da proposta final**

Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação solicitará ao licitante declarado vencedor que encaminhe **SUA PROPOSTA FINAL NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico destinada ao envio de proposta adequada.



Na ausência de funcionalidade específica no sistema, a proposta final deverá ser encaminhada mediante documento digital assinado eletronicamente pelo representante legal do licitante, inserido no campo próprio do sistema indicado pelo agente de contratação, respeitado o mesmo prazo.

A proposta final conterá, exclusivamente, o percentual final de desconto ofertado, expresso em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais, o qual não poderá ser inferior ao último lance registrado na sessão pública.

O valor global resultante da aplicação do desconto final sobre o valor estimado da contratação será calculado e registrado pelo agente de contratação nos autos do processo, dispensada a sua indicação pelo licitante neste momento.

A proposta final e o percentual de desconto nela consignado vincularão a contratada para todos os fins da execução contratual, inclusive para a aplicação de sanções.

A planilha orçamentária detalhada com os preços unitários resultantes da aplicação do desconto será exigida apenas por ocasião da assinatura do contrato, não constituindo requisito para a declaração do vencedor nem para a aceitação da proposta final.

### **12.8 Documentação da proposta**

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

### **12.9 Vinculação das especificações**

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada durante toda a execução contratual.



#### **12.10 Critérios de prevalência**

O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso em algarismos com até duas casas decimais, e o valor global resultante, em algarismos e por extenso.

Ocorrendo divergência entre o percentual ofertado e o valor global resultante, prevalecerá o percentual; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

#### **12.11 Firmeza da oferta**

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

#### **12.12 Conformidade com o Edital**

A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### **12.13 Publicidade das propostas**

As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual de desconto ofertado, o valor global resultante e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação do certame.

### **13 DOS RECURSOS**

#### **13.1 Intenção de recorrer**

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar,



imediatamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do Art. 165 da Lei N.º 14.133/2021.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão do direito recursal.

O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, contado a partir da comunicação da declaração do vencedor pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

### 13.2 Razões recursais

O recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da manifestação da intenção de recorrer, para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

### 13.3 Contrarrazões

Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

### 13.4 Julgamento do recurso

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, § 3º, da Lei N.º 14.133/2021.

### 13.5 Efeitos do acolhimento

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do Art. 165, § 4º, da Lei N.º 14.133/2021.



### **13.6 Vista dos autos**

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital, durante todo o período recursal.

### **13.7 Não conhecimento do recurso**

Não será conhecido o recurso cujas razões forem apresentadas fora do prazo legal ou por meio diverso do sistema eletrônico.

## **14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **14.1 Hipóteses de reabertura**

A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

Quando houver provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e todos os que deles dependam.

Quando houver erro na classificação do percentual de desconto mais bem classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

Nas hipóteses do parágrafo anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

### **14.2 Convocação dos licitantes remanescentes**

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico, mediante mensagem no campo de comunicação (chat), ou por correio eletrônico,



de acordo com a fase do procedimento licitatório em que se encontrar o certame.

A convocação feita por correio eletrônico dar-se-á com base nos dados constantes do cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, sob pena de não poder alegar desconhecimento da convocação.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

### **15.1 Proposta mais vantajosa**

O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, assim considerada aquela com o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global estimado da contratação, observadas as demais condições estabelecidas neste edital.

### **15.2 Adjudicação e homologação sem recurso**

Inexistindo manifestação recursal, o próprio agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, nos termos do Art. 71, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

### **15.3 Adjudicação e homologação com recurso**

Havendo interposição de recurso, após o julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação, nos termos do Art. 71, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

### **15.4 Revogação e anulação**

A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à contratação do objeto, podendo revogá-la por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do Art. 71, parágrafo único, da Lei N.º 14.133/2021.

## 16 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### 16.1 Assinatura do contrato

A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação formal, para assinar o contrato e apresentar a garantia contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo estipulado para apresentação da garantia contratual, sendo a sua não prestação no prazo fixado causa autônoma de rescisão contratual, nos termos do Art. 137, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo contratual, que demandará a correspondente renovação ou substituição da garantia.

A obrigação de renovação ou substituição da garantia contratual, bem como as consequências de sua inobservância, regem-se pelo disposto nos parágrafos que regulam a matéria neste edital.

### 16.2 Recusa e convocação de remanescentes

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Art. 156 da Lei N.º 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia de proposta prestada, nos termos do Art. 58 da mesma Lei.

Caso a licitante vencedora não assine o contrato ou não apresente a garantia contratual no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, nos



termos do Art. 90, § 2º, da Lei N.º 14.133/2021, ou, alternativamente, revogar a licitação.

### **16.3 Rescisão contratual**

O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com fundamento nos motivos previstos nos Art. 137 e Art. 138 da Lei N.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, salvo nas hipóteses de rescisão unilateral por inadimplemento do contratado, nos termos do Art. 139 da mesma Lei.

### **16.4 Fatos desabonadores supervenientes**

Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada caso a Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG tome conhecimento de fato superveniente desabonador à sua habilitação, apurado após o julgamento do certame, nos termos do Art. 90, § 3º, da Lei N.º 14.133/2021.

Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora pelo motivo referido no item anterior, a administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, procedendo-se à nova negociação e verificação de habilitação, nos termos da Lei N.º 14.133/2021.

### **16.5 Hipóteses específicas de rescisão**

Constituem motivo para rescisão contratual, nos termos do Art. 137, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021:

- a) a subcontratação total do objeto contratual;
- b) a associação do contratado com outrem;
- c) a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato;
- d) a fusão, cisão ou incorporação do contratado;



quando não admitidas no edital e no contrato, ou quando realizadas sem prévia e expressa anuência da administração.

## 17 DA GARANTIA CONTRATUAL

### 17.1 Valor e percentual

A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei N.º 14.133/2021.

O valor da garantia será calculado sobre o valor final homologado, resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado da contratação, e será atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

### 17.2 Prazo e modalidades

A garantia contratual deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, como condição prévia e indispensável à sua celebração.

O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Art. 96, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro, a ser depositada em conta vinculada indicada pela Administração;
- b) seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada a operar no ramo pelo órgão regulador competente, nos termos do Art. 96, § 1º, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, observadas as disposições da Resolução CNSP N.º 431/2021, devendo a apólice cobrir expressamente as seguintes hipóteses:
  - I. inexecução total ou parcial do objeto contratual;
  - II. abandono de obra;
  - III. vícios construtivos identificados durante o prazo de observação e no período de garantia pós-entrega;



- IV. multas e demais sanções pecuniárias aplicadas à Contratada no curso da execução contratual;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Art. 96, § 1º, inciso III, da Lei N.º 14.133/2021, devendo o instrumento conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no Art. 827 do Código Civil;

### 17.3 Escolha da modalidade

A escolha da modalidade de garantia é de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à administração qualquer restrição à modalidade optada, desde que atendidas as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, preservando-se a competitividade do certame nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

### 17.4 Vigência da garantia

**A garantia contratual deverá ter vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, estruturada da seguinte forma:

- a) execução contratual: 14 (quatorze) meses, correspondentes ao prazo de vigência contratual original;
- b) cobertura de eventuais prorrogações: acréscimo de 6 (seis) meses, como margem para atrasos e prorrogações;
- c) prazo de observação: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 140 da Lei N.º 14.133/2021;
- d) garantia pós-entrega: 12 (doze) meses, nos termos do Art. 618 do Código Civil c/c Art. 140 da Lei N.º 14.133/2021.

**O prazo de observação de 180 (cento e oitenta) dias**, previsto no Art. 140 da Lei N.º 14.133/2021, terá início na data do recebimento provisório do objeto, período durante o qual a administração verificará a conformidade da obra com as especificações técnicas contratadas,



sendo o recebimento definitivo condicionado à ausência de vícios ou à sua integral correção.

O período de **garantia pós-entrega de 12 (doze) meses**, contado da data do recebimento definitivo, destina-se à cobertura de vícios construtivos que se manifestem após a entrega da obra, sem prejuízo da **garantia legal mínima de 5 (cinco) anos** para solidez e segurança da edificação, estabelecida pelo Art. 618 do Código Civil, que independe de previsão contratual e é irrenunciável.

Em caso de prorrogação do prazo contratual, por qualquer motivo, a contratada estará obrigada a renovar ou substituir a garantia com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, de forma a assegurar a cobertura ininterrupta pelo período remanescente acrescido dos prazos previstos no primeiro parágrafo deste, sob pena de:

- a) suspensão dos pagamentos devidos à contratada até a regularização da garantia;
- b) rescisão unilateral do contrato pela administração, nos termos do Art. 137, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021;
- c) execução imediata da garantia vigente, para cobertura dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

A não renovação tempestiva da garantia constituirá infração contratual autônoma, independentemente do andamento físico da obra, sendo aplicáveis as sanções previstas no Art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

### **17.5 Atualização e complementação**

A garantia contratual acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela contratada por ocasião da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos que impliquem acréscimo do valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados



da assinatura do instrumento correspondente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste.

**O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato, de forma a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual vigente em toda a extensão do período de cobertura.**

#### **17.6 Liberação da garantia**

A liberação da garantia contratual ocorrerá de forma escalonada, conforme abaixo:

- a) liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia: após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, condicionada à inexistência de pendências identificadas pela fiscalização e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- b) liberação do saldo remanescente: após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e o transcurso integral do período de garantia pós-entrega, mediante requerimento formal da contratada, condicionada à inexistência de vícios construtivos pendentes de correção.

No caso de garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, os valores retidos serão atualizados monetariamente até a data de cada liberação, nos termos da legislação vigente.

**A liberação da garantia não exime a contratada da responsabilidade civil pelos vícios construtivos que se manifestem dentro do prazo legal de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil.**

#### **17.7 Execução da garantia**

A garantia contratual poderá ser executada pela administração, após regular processo administrativo com asseguramento do contraditório e da ampla defesa à contratada, nas seguintes hipóteses:



- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nos termos do Art. 137 da Lei N.º 14.133/2021;
- c) abandono de obra, assim caracterizado pela paralisação injustificada dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- d) não pagamento de multas e demais sanções pecuniárias aplicadas à contratada no curso da execução contratual, após esgotamento do prazo para pagamento voluntário;
- e) identificação de vícios construtivos durante o prazo de observação ou no período de garantia pós-entrega, cuja correção não seja providenciada pela contratada no prazo fixado pela administração.

No caso de seguro-garantia, a administração notificará a seguradora simultaneamente à notificação da contratada, nos termos da Resolução CNSP N.º 431/2021, para que esta tome ciência da inadimplência e providencie as medidas cabíveis no prazo regulamentar.

#### **17.8 Garantia adicional**

Como condição para a assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta resultar em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos do Art. 59, § 5º, da Lei N.º 14.133/2021.

A garantia adicional deverá ter vigência mínima idêntica à da garantia principal, nos termos definidos acima, e será liberada nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.



## 18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

### 18.1 Índice e periodicidade

Os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Art. 25, § 7º, da Lei N.º 14.133/2021.

O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de referência do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 18.2 Data-base

A data-base do reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do Art. 25, § 7º, da Lei N.º 14.133/2021.

### 18.3 Reajustes subsequentes

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que surtiram efeitos financeiros o reajuste imediatamente anterior.

### 18.4 Formalização

O reajuste será aplicado mediante apostilamento ao contrato original, nos termos do Art. 136, § 1º, inciso III, da Lei N.º 14.133/2021, dispensando a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja alteração do valor global do contrato decorrente de acréscimo ou supressão de serviços.

### 18.5 Fórmula de cálculo

Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$



Onde:

- a) R = valor do reajuste a ser aplicado;
- b) V = valor contratual a ser reajustado, correspondente às obrigações executadas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- c) I = índice INCC relativo ao mês de aniversário do contrato;
- d)  $I_0$  = índice INCC relativo à data-base do orçamento estimado.

### **18.6 Extinção do índice**

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, suspenso ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

### **18.7 Ausência de índice substituto legal**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 124 da Lei N.º 14.133/2021.

### **18.8 Vedação a alterações quantitativas**

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de serviços ou quantitativos não previstos no contrato original, devendo o apostilamento referir-se exclusivamente à atualização monetária dos preços contratados.

### **18.9 Distinção entre reajuste e reequilíbrio**

O reajuste não se confunde com a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, institutos distintos regidos pelo Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei N.º 14.133/2021, que dependem de demonstração objetiva de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere o equilíbrio inicial do contrato.



## 19 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 19.1 Hipóteses de cabimento

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei N.º 14.133/2021:

- a) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- c) fato do príncipe, assim caracterizado pela edição de norma estatal superveniente que onere extraordinariamente a execução contratual;
- d) fato da Administração, decorrente de ação ou omissão do contratante que, diretamente, impacte o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em qualquer caso, será respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e na matriz de riscos integrante do processo licitatório, nos termos do Art. 22 da Lei N.º 14.133/2021, não sendo admitido o reequilíbrio para cobertura de riscos expressamente alocados à contratada.

### 19.2 Documentação necessária

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela Contratada com a seguinte documentação mínima:



- a) requerimento escrito e fundamentado, identificando o fato superveniente alegado e sua relação de causalidade com o desequilíbrio contratual;
- b) documentos contemporâneos ao fato alegado que comprovem a sua ocorrência e seus reflexos nos custos de execução do contrato, tais como notas fiscais, cotações de mercado, publicações oficiais e laudos técnicos, conforme o caso;
- c) planilha demonstrativa comparando os preços contratados originalmente com os preços praticados no mercado após o fato superveniente, evidenciando objetivamente o impacto financeiro sobre o contrato;
- d) memória de cálculo detalhada do valor pleiteado, referenciada aos quantitativos remanescentes a serem executados.

### **19.3 Apreciação pela Administração**

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão apreciados pela administração, que deverá emitir decisão fundamentada, expedida pelo setor competente, certificando se o fato ou ato ocorrido efetivamente repercutiu nos preços pactuados no contrato e em que medida, nos termos do Art. 134 da Lei N.º 14.133/2021.

### **19.4 Critério de análise**

Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração não avaliará a margem de lucro da contratada, mas tão somente se o fato superveniente é objetivamente capaz de produzir impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço inicialmente firmado.

### **19.5 Exclusões**

Excluem-se do âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras, as seguintes situações:



- a) simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por iniciativa da contratada;
- b) variações de preço decorrentes de oscilações normais e previsíveis do mercado;
- c) erros ou omissões na elaboração da proposta pela contratada;
- d) aumento de custos decorrente de má gestão, ineficiência operacional ou decisões unilaterais da contratada.

#### 19.6 Base de cálculo

O reequilíbrio econômico-financeiro será calculado levando-se em conta exclusivamente o valor remanescente do contrato a ser executado na data do pedido, não alcançando parcelas já executadas e medidas, e em hipótese alguma servirá para ampliação da margem de lucro originalmente praticada pela contratada.

#### 19.7 Limite ao valor reequilibrado

É vedada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro que resulte em preço contratual superior ao preço de mercado vigente à época do pedido, apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela administração com base nas tabelas referenciais de preços adotadas neste certame — SINAPI, SETOP e SUDECAP —, devidamente atualizadas.

#### 19.8 Prazo para decisão

A contratante terá o dever de emitir decisão expressa e fundamentada sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da instrução do requerimento, nos termos do Art. 134 da Lei N.º 14.133/2021.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante comunicação formal e justificada à contratada, antes do seu vencimento.



O decurso do prazo sem manifestação da administração não implica deferimento tácito do pedido, sendo assegurado à contratada o direito de protocolar recurso administrativo nos termos do Art. 166 da Lei N.º 14.133/2021.

### **19.9 Formalização**

O reequilíbrio econômico-financeiro deferido será formalizado por meio de Termo Aditivo ao contrato, nos termos do Art. 124 da Lei N.º 14.133/2021, devendo a contratada, nessa ocasião, complementar a garantia contratual proporcionalmente ao novo valor contratual, observado o disposto neste edital.

## **20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

### **20.1 Disciplina geral**

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de gestão do contrato estão detalhados no **Anexo I** — Projeto Básico, que integra este edital e vincula a contratada em todos os seus termos.

### **20.2 Designação dos fiscais**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela autoridade competente, nos termos do Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, cujos nomes e matrículas constarão do contrato.

A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do Art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

### **20.3 Recebimento provisório e definitivo**

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado e, posteriormente, de forma definitiva por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, nos termos dos Art. 140 e Art. 141 da Lei



N.º 14.133/2021, observados os critérios e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 21.1 Infrações administrativas

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei N.º 12.846/2013.

### 21.2 Sanções aplicáveis

O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.1.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do Art. 156 da Lei N.º 14.133/2021:



- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **21.3 Cumulatividade**

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

### **21.4 Recurso**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

A autoridade que tiver proferido o ato poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do Art. 166 da Lei N.º 14.133/2021.

### **21.5 Publicidade**

As sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a administração pública, serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município.

### **21.6 Prevenção à fraude e à corrupção**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de



- influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - c) prática concertada: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **22.1 Disciplina geral**

As obrigações específicas da contratante e da contratada, incluindo as relativas à execução dos serviços, à segurança do trabalho, à observância da legislação ambiental e às responsabilidades técnicas, estão detalhadas no Anexo I — Projeto Básico, que integra este edital e vincula as partes em todos os seus termos.



## 22.2 Obrigação geral da Contratada

A contratada obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, os projetos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro constantes do Projeto Básico, bem como com as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

A contratada é integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela correção dos serviços executados e pela observância das normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, nos termos do Art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

## 22.3 Obrigação geral da Contratante

A contratante obriga-se a proporcionar à contratada as condições necessárias à execução do objeto, a exercer a fiscalização por meio de fiscais designados e a efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, nos termos do Art. 115 da Lei N.º 14.133/2021.

## 23 DO PAGAMENTO

### 23.1 Disciplina geral

As regras específicas acerca do pagamento, incluindo os critérios de medição, os documentos exigidos para a liquidação da despesa e as condições de retenção e glosa, estão detalhadas no Anexo I — Projeto Básico, que integra este Edital e vincula as partes em todos os seus termos.

### 23.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após o atesto da fiscalização quanto à execução regular dos serviços, nos termos do Art. 141 da Lei N.º 14.133/2021.



### **23.3 Condições de liquidação**

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nos termos do Art. 142 da Lei N.º 14.133/2021.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **24.1 Ata da sessão pública**

Da sessão pública da concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

### **24.2 Transferência da sessão**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do agente de contratação.

### **24.3 Substituição do Agente de Contratação**

A Administração poderá, a qualquer tempo, designar substituto para atuar como agente de contratação, em caso de ausência, impedimento ou conveniência administrativa, independentemente de aviso prévio aos licitantes.

A substituição será formalizada nos autos do processo administrativo e comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

Os atos praticados pelo agente de contratação substituto terão a mesma validade jurídica dos atos do titular, não cabendo alegação de nulidade processual fundamentada exclusivamente na substituição.



#### **24.4 Horário oficial**

Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

#### **24.5 Saneamento de falhas**

No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Art. 64 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **24.6 Direito à contratação**

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, nos termos do Art. 71, parágrafo único, da Lei N.º 14.133/2021.

#### **24.7 Interpretação das normas**

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, nos termos do Art. 5º da Lei N.º 14.133/2021.

#### **24.8 Custos de participação**

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### **24.9 Contagem de prazos**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

#### **24.10 Exigências formais não essenciais**

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

#### **24.11 Responsabilidade do licitante**

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **24.12 Prevalência do Edital**

Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.

#### **24.13 Revogação e anulação**

A Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **24.14 Efeitos da anulação**

A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.



A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **24.15 Diligências complementares**

É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

#### **24.16 Disponibilidade do Edital**

O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderá ser lido ou obtido no endereço [www.mariocampos.mg.gov.br](http://www.mariocampos.mg.gov.br), nos dias úteis, no horário das 08:00 H às 17:00 H, local em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

### **25 DOS ANEXOS**

#### **25.1 Composição**

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, disponibilizados diretamente na plataforma e ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e, também, por meio do link do Google Drive ([DOCUMENTOS – UBS VERMELHA](#)):

- a) ANEXO I – DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL
- e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.



PREFEITURA  
**Mário Campos**  
Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026



Mário Campos, 28 de abril de 2026.

**Luiz Cláudio da Silva Júnior**  
Agente de Contratação